

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F08820/2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA. Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. 1. AUTUADA FOI NOTIFICADA DE TODAS AS FASES DO PROCESSO, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À PRESERVAÇÃO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. RECURSO DA RECORRENTE, QUE EM APERTADA SÍNTESE AFIRMA QUE ESTÁ BUSCANDO APROVAÇÃO NO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA CONSEGUIR REALIZAR SEU REGISTRO PERANTE O CRC, QUE HÁ MUITAS EDIÇÕES DO EXAME BUSCA A APROVAÇÃO. PEDIU COMPREENSÃO. 2. A RECORRENTE EXPRESSAMENTE AFIRMOU QUE NÃO FOI APROVADA EM EXAME DE SUFICIÊNCIA. DESTE MODO, ENQUANTO NÃO POSSUIR REGISTRO PERANTE O CRC, NÃO PODERÁ EXERCER ATIVIDADE PRIVATIVA DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE. IMPORTA DESTACAR QUE É IMPERIOSO QUE SE ABSTENHA DE CONTINUAR NA PRÁTICA INFRACIONAL, SOB PENA DE NOVA AUTUAÇÃO, COM AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. 3. A RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 NÃO TROUXE MODIFICAÇÃO QUE BENEFICIE A PARTE AUTUADA, ALÉM DAQUELAS JÁ APLICADAS PELO REGIONAL. 4. NÃO VISLUMBRO FATOS QUE INDIQUEM CASO DE APLICAÇÃO DE PENA MAIOR DO QUE A APLICADA PELO CRC. QUANTO A GRADAÇÃO DA PENALIDADE, TENHO QUE FOI CONSIDERADA, NÃO HAVENDO SIDO APLICADAS ALÉM DA MÍNIMA EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS). E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA., PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "G" DO ARTIGO 27 DO DECRETO-LEI 9.295/46, COMBINADO COM O ITEM 20 DA NBC PG 01, COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO CFC 1.370/11, COM OS ARTIGOS 58 E 59 DA RESOLUÇÃO CFC 1.309/10 RECEPCIONADOS PELOS ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 E COM A RESOLUÇÃO CFC 1.553/18. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho

Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.